



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO CGJ/PB nº 08/2020, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre a prorrogação das Recomendações CGJ/PB nº 05/2020 e nº 06/2020, diante do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) e dá outras providências.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e registrais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os atos normativos da Corregedoria Nacional de Justiça, notadamente a Orientação nº 09, de 13 de março de 2020, a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, Provimento CNJ nº 94, de 28 de março de 2020, Provimento CNJ nº 95, de 1º de abril de 2020, Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, Resolução nº 314, de 16 de abril de 2020, Provimento CNJ nº 99, de 15 de maio de 2020 e Provimento CNJ nº 101, de 27 de Maio de 2020, que dispõem sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e os dados epidemiológicos divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba (site: <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>) apontando para um grande crescimento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus no Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência das Recomendações CGJ/PB nºs 05, de 02 de abril de 2020 e 06, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º As celebrações de casamentos poderão ser retomadas, em comum acordo entre o Magistrado e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, todavia, por videoconferência, através de aplicativo previamente acordado e instalado pelo cartório.

§ 1º Compete ao responsável pelo serviço ou a seus prepostos garantir a identidade, a capacidade e a livre manifestação da vontade das partes na prática dos atos em meio digital, utilizando de meios e ferramentas possíveis.

§ 2º O Oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado e onde se encontra armazenado o vídeo que comprova a celebração, devendo a gravação ser arquivada, eletronicamente, junto aos documentos integrantes do ato, para verificação posterior, se necessário.

§ 3º O responsável pelo serviço poderá realizar diligências para aferir a identidade, a capacidade e a livre manifestação da vontade das partes.

§ 4º O responsável pelo serviço poderá negar-se a prestar o serviço requerido na forma digital caso não considere segura a garantia da identidade, da capacidade ou da livre manifestação da vontade das partes, devendo instruir as partes a aguardarem o término da pandemia do COVID-19 para prática do ato presencial.

§ 5º Não serão realizados casamentos coletivos, só sendo possível um casamento por vez, para que não haja dificuldade de identificação dos participantes da celebração.

§ 6º A assinatura do Magistrado no termo do casamento ocorrerá de forma eletrônica, por certificação digital, e os demais participantes deverão assinar fisicamente, sendo agendado dia e hora para o comparecimento ao cartório extrajudicial.

§ 7º Todas as providências para celebração de casamento deverão estar em harmonia com as obrigações do art. 3º da Recomendação CGJ/PB nº 05/2020.

Art. 3º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, inclusive no site da Corregedoria, e encaminhe-se cópia aos Delegatários das serventias extrajudiciais e Magistrados com competência de Registro Público deste Estado, bem como aos Juízes de Direito Auxiliares, para ampla divulgação.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça